

REGRAS BÁSICAS DE DISPENSAÇÃO DE RECEITAS CONTROLADAS

As farmácias ou drogarias podem atender uma Receita de Controle Especial ou notificação (NRA, NRB ou NRB2) [Amarela e Azul] emitida em outro estado da Federação?

No caso da **Receita de Controle Especial** (Receitas dos antidepressivos, antiepilépticos e neurolépticos) - **SIM**, desde que respeitado o prazo de validade de 30 dias da receita. Mas farmácias ou drogarias que dispensarem medicamentos prescritos em Receita de Controle Especial, procedente de outro Estado, ficam obrigadas a apresentá-las dentro do prazo de 72 horas, à autoridade sanitária local para averiguação e visto.

Obs.: Quanto a estas receitas de duas vias de outros Estados, existem más farmácias que praticam abuso com os consumidores, afirmando falsamente que “não podem aviar receitas de outro Estado”, isto porque não querem se dispor a entregar na vigilância sanitária as cópias destas receitas. Se você estiver receita no prazo de 30 dias, chame o farmacêutico e demonstre que você conhece a regra, se não vender, informe que irá denunciar ao Conselho Regional de Farmácia.

Antidepressivos e Neurolépticos podem ser dispensados quantidades para até 60 dias de uso, enquanto que, anti-epilépticos e anti-parkinsonianos até 180 dias de uso.

Das Medicamentos das Listas de Controlados, podem ser dispensados até 3 SUBSTÂNCIAS em cada receita, mas não importa se existem outros remédios não controlados ou das notificações A (Amarela) e da B (Azul), pois a limitação de até 3 substâncias das de Controle Especial (Art. 57. A prescrição poderá conter em cada receita, **no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1"** (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham).

No caso de **Notificação de Receita A - SIM**, pois a NRA (Receita Amarela, usada para Ritalina, Estimulantes e Mofina) é válida em todo o território nacional por 30 dias, a contar da data de prescrição.

Para atendimento em unidade federativa diversa da emissão, é necessária a apresentação de receita médica comum com a justificativa de uso da substância.

No caso das **Notificações de Receitas B ou B2 (NRB e NRB2 - Azuis) - NÃO**, pois as mesmas são válidas somente na área de abrangência da Unidade Federativa (Estado) que concedeu a numeração para confecção dos respectivos talonários.

Quando precisar viajar, compre antes ou então no local onde estiver, procure por Médico e peça para repetir a receita na mesma dose e quantidade e não esqueça de deixar a sua receita com o médico ou destruir diante do Médico assim que ele lhe fizer a receita, pois os médicos frequentemente sofrem assédio de pacientes abusadores destas substâncias e isso faz com que muitos sejam receosos em “trocar” receitas, dessa forma você demonstra que não está tentando obter medicamentos além do receitado.

Atenção: Para os casos de impasse para comprar o remédio controlado fora dos Estados onde atuou (Mato Grosso e Santa Catarina), deixe claro que me acessou num desses locais e viajou, por isso está comprando em Estado diverso da emissão da receita.

Fonte: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html